



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 274, DE 25 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre o Estatuto, a estrutura administrativa e acadêmica e organiza o quadro de pessoal do Centro Universitário de Adamantina – UNIFAI

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

Da Autarquia Municipal

Art. 1º As Faculdades Adamantinenses Integradas - FAI, Autarquia Municipal, entidade da Administração Indireta Municipal, com personalidade jurídica de direito público, com sede e foro no Município e Comarca de Adamantina – Estado de São Paulo, unificada pela Lei nº 2.718, de 20 de maio de 1997, alterada pela Lei nº. 2.819, de 18 de junho de 1998, passa a denominar-se Centro Universitário de Adamantina – UNIFAI, regendo-se por este Estatuto, por seu Regimento Interno aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, bem como pelas normas que se aplicam às entidades que compõem o Sistema Estadual de Educação.

TÍTULO II

Da Estrutura Organizacional do Centro Universitário de Adamantina

CAPÍTULO I

Art. 2º A estrutura organizacional do Centro Universitário compreende os seguintes órgãos superiores da Administração:

- I** - Conselho Universitário;
- II** - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III** - Reitoria;
- IV** - Pró-Reitoria de Ensino;
- V** - Pró-Reitoria de Extensão;
- VI** - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VII** - Departamento de Ciências Biológicas e da Saúde;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

- VIII - Departamento de Ciências Exatas;
- IX - Departamento de Ciências Humanas;
- X - Departamento de Medicina;
- XI - Divisão Administrativa;
- XII - Divisão de Comunicação;
- XIII - Divisão Financeira;
- XIV - Procuradoria Jurídica.

Art. 3º A Administração do Centro Universitário de Adamantina será exercida pelos órgãos e funções abaixo dispostos e de acordo com o Regimento Interno da Autarquia Municipal:

I – Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Universitário;
- b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

II – Órgão máximo de Direção:

- a) Reitoria.

III - Órgãos e funções acadêmicas subordinados diretamente à Reitoria:

- a) Pró-Reitoria de Ensino;
- b) Pró-Reitoria de Extensão;
- c) Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- d) Divisão Administrativa;
- e) Divisão de Comunicação;
- f) Divisão Financeira;
- g) Procuradoria Jurídica;
- h) Coordenadoria de Convênios e Projetos Institucionais;
- i) Coordenadoria da Comunicação Científica.

IV- Órgãos e Funções Acadêmicas subordinados à Pró-Reitoria de Ensino:

- a) Departamento de Ciências Biológicas e da Saúde;
- b) Departamento de Ciências Exatas;
- c) Departamento de Ciências Humanas;
- d) Departamento de Medicina;
- e) Coordenação Pedagógica;
- f) Coordenação de Estágios;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

g) Coordenação de Pesquisa Institucional e da Comissão Local de Avaliação;

h) Setor de Expediente;

i) Setor de Registro de Diplomas.

V - Funções Acadêmicas subordinadas à Pró-Reitoria de Extensão:

a) Coordenação de Projetos de Extensão na área de Ciências Biológicas e da Saúde;

b) Coordenação de Projetos de Extensão na área de Ciências Exatas;

c) Coordenação de Projetos de Extensão na área de Ciências Humanas.

VI- Funções Acadêmicas subordinadas à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação:

a) Coordenação Geral de Pesquisa;

b) Coordenações de Cursos de Pós-Graduação.

VII - Funções Acadêmicas subordinadas aos Departamentos de Ciências Biológicas e da Saúde, Ciências Exatas e Ciências Humanas:

a) Coordenações de Cursos de Graduação, de acordo com a área do conhecimento.

VIII- Funções Acadêmicas subordinadas ao Departamento de Medicina:

a) Coordenação do Curso de Medicina;

b) Coordenação do Núcleo de Ensino e Pesquisa em Medicina (1º ao 8º

Termos);

c) Coordenação do Internato;

d) Coordenação do Núcleo de Clínica Médica;

e) Coordenação do Núcleo de Clínica Cirúrgica;

f) Coordenação do Núcleo de Saúde da Mulher;

g) Coordenação do Núcleo de Neonatologia e Pediatria;

h) Coordenação do Núcleo de Atenção Básica à Saúde e à Comunidade,

Serviços Técnicos de Saúde e Verificação de Óbitos;

i) Coordenação do Núcleo de Urgências, Emergências e Terapia Intensiva;

j) Coordenação do Núcleo do Ambulatório de Especialidades;

k) Coordenação do Núcleo de Apoio Terapêutico e de Diagnóstico;

l) Coordenação de Programas de Residência Médica.

IX – Órgãos de apoio técnico-administrativo subordinados à Divisão

Administrativa:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

- a) Setor de Almoxarifado e Patrimônio;
 - b) Setor de Clínicas e Núcleos;
 - c) Setor de Laboratórios;
 - d) Setor de Pessoal;
 - e) Setor de Tecnologia da Informação.
- X** – Órgãos de apoio técnico-financeiro subordinados à Divisão Financeira:
- a) Setor de Compras;
 - b) Setor de Contabilidade;
 - c) Setor de Licitação;
 - d) Setor de Tesouraria.

CAPÍTULO II

Do Quadro de Pessoal

Art. 4º O quadro de pessoal da Autarquia Municipal compõe-se de:

- I** – Empregos em comissão, nomeados pelo Prefeito do Município de Adamantina, *ad referendum* da Câmara Municipal, atendidas às exigências legais (Anexo I);
- II** – Empregos em comissão da área acadêmica, nomeados pelo Reitor do Centro Universitário, atendidas às exigências legais (Anexo II);
- III** – Empregos em comissão da área administrativa, nomeados pelo Reitor do Centro Universitário, atendidas às exigências legais (Anexo III);
- IV** – Empregos permanentes criados, mantidos, transformados ou redenominados dos servidores autárquicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (Anexo IV).

CAPÍTULO III

Do Reitor e do Vice-Reitor da Autarquia

Art. 5º Os empregos em comissão de Reitor e de Vice-Reitor, do Anexo I, são de nomeação do Prefeito do Município, escolhidos em lista tríplice elaborada pelo Conselho Universitário, *ad-referendum* da Câmara Municipal, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução, respeitadas a autonomia do Centro Universitário e as normas estabelecidas pelo seu Regimento Interno aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

§ 1º – A lista tríplice, elaborada pelo Conselho Universitário, nos termos do Regimento Interno, contendo os nomes dos candidatos que poderão ocupar os empregos de Reitor e de Vice-Reitor da Autarquia, obrigatoriamente professores doutores concursados, com, no mínimo, 05 (cinco) anos de docência na Instituição, virá acompanhada dos respectivos *Currículos Lattes* dos indicados.

§ 2º - O professor, quando no desempenho do emprego em comissão de Reitor da Autarquia, ficará afastado de suas aulas, resguardado o direito de ao final do mandato retomar as aulas que lhe tinham sido atribuídas até a posse.

§ 3º - O docente afastado para exercer o emprego em comissão de Reitor da Autarquia deverá cumprir as funções inerentes ao *múnus* público e perceberá o equivalente a 40 (quarenta) horas aulas semanais, conforme Anexo I, mantendo as vantagens do emprego docente.

§ 4º - O docente nomeado para exercer o emprego em comissão de Vice-Reitor da Autarquia perceberá o equivalente a 20 (vinte) horas aulas semanais e não está impedido de ministrar aulas, salvo se assumir, ainda que temporariamente, a função de Reitor, respeitando-se, sem prejuízo da remuneração do emprego de Vice-Reitor, o teto de 40 (quarenta) horas aulas semanais, observada as demais disposições legais.

CAPÍTULO IV

Dos Pró-Reitores do Centro Universitário

Art. 6º Os empregos em comissão de Pró-Reitores de Ensino, de Extensão e de Pesquisa e Pós-Graduação do Anexo II, obrigatoriamente ocupados por professores doutores concursados, são de nomeação do Reitor do Centro Universitário, *ad-referendum* do Conselho Universitário, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. O docente nomeado para exercer o emprego em comissão de Pró-Reitor da Autarquia perceberá o equivalente a 30 (trinta) horas aulas semanais e não está impedido de ministrar aulas, respeitando-se, sem prejuízo da remuneração do emprego de Pró-Reitor, o teto de 40 (quarenta) horas aulas semanais, observadas as demais disposições legais.

CAPÍTULO V

Dos Empregos em Comissão e das Funções Acadêmicas de livre nomeação e exoneração pelo Reitor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Art. 7º Os Chefes dos Departamentos de Ciências Biológicas e da Saúde, de Ciências Exatas, de Ciências Humanas e de Medicina, constantes do Anexo II, serão indicados pelo Pró-Reitor de Ensino e nomeados pelo Reitor dentre os professores mestres ou doutores do quadro permanente da Autarquia, observando-se as respectivas áreas do conhecimento.

Parágrafo único. Os Chefes de Departamentos de que trata o *caput* do presente artigo perceberão o equivalente a 20 (vinte) horas aulas semanais e poderão, sem prejuízo de vencimentos e desde que haja compatibilidade de horários, respeitadas as disposições constitucionais, acumularem o emprego de Chefe de Departamento com um emprego de professor, observado o teto de 40 (quarenta) horas aulas semanais.

Art. 8º O Reitor nomeará para os demais empregos em comissão, constantes do Anexo III, servidores autárquicos ocupantes de empregos permanentes e que preencham os requisitos mínimos estabelecidos (Anexo V).

§ 1º - Os professores ocupantes de empregos permanentes do quadro do magistério da Autarquia poderão ser designados pelo Reitor para, sem prejuízo de vencimentos e desde que haja compatibilidade de horários, respeitadas as disposições constitucionais, acumularem o emprego de professor com um emprego em comissão de Diretor de Divisão previsto no Anexo III.

§ 2º - O Procurador Chefe da Procuradoria Jurídica deverá ser escolhido e nomeado pelo Reitor dentre os advogados concursados na Autarquia Municipal.

Art. 9º O Coordenador de Convênios e Projetos Institucionais será escolhido e designado pelo Reitor, dentre os professores mestres ou doutores do quadro permanente da Autarquia, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução para a função acadêmica, percebendo o equivalente a 20 (vinte) horas aulas semanais, não estando impedido de ministrar aulas, respeitando-se o teto de 40 (quarenta) horas aulas semanais.

Art. 10 O Coordenador da Comunicação Científica será escolhido e designado pelo Reitor, dentre os professores mestres ou doutores do quadro permanente da Autarquia, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução para a função



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

acadêmica, percebendo o equivalente a 20 (vinte) horas aulas semanais, não estando impedido de ministrar aulas, respeitando-se o teto de 40 (quarenta) horas aulas semanais.

CAPÍTULO VI

Das Funções Acadêmicas vinculadas à Pró-Reitoria de Ensino e aos respectivos Departamentos

Art. 11 O Coordenador Pedagógico será indicado pelo Pró-Reitor de Ensino, dentre os professores mestres ou doutores do quadro permanente da Autarquia, e será designado pelo Reitor para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução para a função acadêmica, percebendo o equivalente a 20 (vinte) horas aulas semanais, não estando impedido de ministrar aulas, respeitando-se o teto de 40 (quarenta) horas aulas semanais.

Art. 12 O Coordenador de Estágios será indicado pelo Pró-Reitor de Ensino, dentre os professores mestres ou doutores do quadro permanente da Autarquia, e será designado pelo Reitor para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução para a função acadêmica, percebendo o equivalente a 20 (vinte) horas aulas semanais, não estando impedido de ministrar aulas, respeitando-se o teto de 40 (quarenta) horas aulas semanais.

Art. 13 O Coordenador de Pesquisa Institucional e da Comissão Local de Avaliação será indicado pelo Pró-Reitor de Ensino, dentre os professores mestres ou doutores do quadro permanente da Autarquia, e será designado pelo Reitor para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução para a função acadêmica, percebendo o equivalente a 20 (vinte) horas aulas semanais, não estando impedido de ministrar aulas, respeitando-se o teto de 40 (quarenta) horas aulas semanais.

Art. 14 Os Coordenadores de Cursos de Graduação serão indicados pelo Chefe do respectivo Departamento, dentre os professores mestres ou doutores do quadro permanente da Autarquia, e, com o referendo do Pró-Reitor de Ensino, serão designados pelo Reitor para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução para a função acadêmica, percebendo o equivalente a 12 (doze) horas aulas semanais, não estando impedidos de ministrar aulas, respeitando-se o teto de 40 (quarenta) horas aulas semanais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Parágrafo único. O mandato do Coordenador será considerado por Curso de Graduação, sendo permitida, em casos justificados e aprovados pelo Conselho Universitário, a acumulação, respeitando-se a remuneração única de 12 (doze) horas aulas semanais.

CAPÍTULO VII

Das Funções Acadêmicas vinculadas ao Departamento de Medicina

Art. 15 O Coordenador do Curso de Medicina será indicado pelo Chefe do Departamento de Medicina, dentre os professores mestres ou doutores do quadro permanente da Autarquia, obrigatoriamente graduado em medicina, e será designado pelo Reitor para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução para a função acadêmica, percebendo o equivalente a 12 (vinte) horas aulas semanais, não estando impedido de ministrar aulas, respeitando-se o teto de 40 (quarenta) horas aulas semanais.

Art. 16 Os Coordenadores do Internato, do Núcleo de Clínica Médica, do Núcleo de Clínica Cirúrgica, do Núcleo de Saúde da Mulher, do Núcleo de Neonatologia e Pediatria, do Núcleo de Urgências, Emergências e Terapia Intensiva, do Núcleo de Apoio Terapêutico e de Diagnóstico e de Programas de Residência Médica serão indicados pelo Chefe do Departamento de Medicina, dentre os professores mestres ou doutores do quadro permanente da Autarquia, obrigatoriamente graduados em medicina, e, com o referendo do Pró-Reitor de Ensino, serão designados pelo Reitor para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução para a função acadêmica, percebendo o equivalente a 10 (dez) horas aulas semanais, não estando impedidos de ministrar aulas, respeitando-se o teto de 40 (quarenta) horas aulas semanais.

Art. 17 Os Coordenadores do Núcleo de Ensino e Pesquisa em Medicina, do Núcleo de Atenção Básica à Saúde e à Comunidade, Serviços Técnicos de Saúde e Verificação de Óbitos e do Núcleo do Ambulatório de Especialidades serão indicados pelo Chefe de Departamento de Medicina, dentre os professores mestres ou doutores do quadro permanente da Autarquia, e, com o referendo do Pró-Reitor de Ensino, serão designados pelo Reitor para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução para a função acadêmica, percebendo o equivalente a 10 (dez) horas aulas semanais, não estando impedidos de ministrar aulas, respeitando-se o teto de 40 (quarenta) horas aulas semanais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

CAPÍTULO VIII

Das Funções Acadêmicas vinculadas à Pró-Reitoria de Extensão

Art. 18 Os Coordenadores de Projetos de Extensão nas áreas de Ciências Biológicas e da Saúde, Ciências Exatas e Ciências Humanas serão indicados pelo Pró-Reitor de Extensão, dentre os professores mestres ou doutores do quadro permanente da Autarquia, e serão designados pelo Reitor para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução para a função acadêmica, percebendo o equivalente a 20 (vinte) horas aulas semanais.

Parágrafo único. Os Coordenadores de que trata o *caput* deste artigo não estão impedidos de ministrar aulas, respeitando-se o teto de 40 (quarenta) horas aulas semanais.

CAPÍTULO IX

Das Funções Acadêmicas vinculadas à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Art. 19 O Coordenador Geral de Pesquisa será indicado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, dentre os professores doutores do Quadro Permanente da Autarquia, e será designado pelo Reitor para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução para a função acadêmica, percebendo o equivalente a 20 (vinte) horas aulas semanais, não estando impedido de ministrar aulas, respeitando-se o teto de 40 (quarenta) horas aulas semanais.

Art. 20 Os Coordenadores de Cursos de Pós Graduação serão indicados pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, dentre os professores mestres ou doutores do quadro permanente da Autarquia, e serão designados pelo Reitor para um mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução para a função acadêmica, percebendo o equivalente a 04 (quatro) horas aulas semanais, não estando impedidos de ministrar aulas, respeitando-se o teto de 40 (quarenta) horas aulas semanais.

CAPÍTULO X

Da Escala de Vencimentos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Art. 21 A escala de vencimentos dos empregos permanentes e em comissão (Anexos III e IV), constante do Anexo VII, constitui-se de 11 (onze) referências, enumeradas em algarismos arábicos de 01 a 11 com 07 (sete) graus determinados de “A a G”.

TÍTULO III

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 22 Os primeiros mandatos de Reitor e Vice-Reitor do Centro Universitário de Adamantina serão exercidos pelos membros nomeados pelo Prefeito do Município, escolhidos, dentre os professores doutores concursados, com, no mínimo 05 (cinco) anos de docência na Instituição, em lista tríplice elaborada pela atual Congregação, *ad-referendum* da Câmara Municipal, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

Art. 23 O Reitor realizará as alterações no Regimento do Centro Universitário de Adamantina, adequando-o ao disposto na presente Lei, e encaminhará para o Conselho Estadual de Educação para aprovação, respeitada a legislação educacional em vigor.

Art. 24 O Reitor do Centro Universitário de Adamantina deverá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, adotar as medidas para a formação do Conselho Universitário, conforme previsto no Regimento do Centro Universitário aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 25 O Reitor, respeitada a legislação vigente, regulamentará, através de Portaria, as atribuições e a carga horária de cada categoria profissional prevista nos Anexos II, III e IV, no prazo de 90 (noventa) dias da aprovação da presente Lei.

Art. 26 Os reajustes dos vencimentos, proventos e pensões dos servidores do Centro Universitário de Adamantina serão fixados por Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Art. 27 Em caso de transformação, mudança de denominação, fusão, cisão, incorporação, privatização ou extinção da Autarquia, ficam assegurados aos servidores autárquicos, pelo Poder Executivo Municipal, todos os seus direitos, vantagens e a disponibilidades remuneradas até seu enquadramento em função compatível àquela anteriormente exercida.

Art. 28 As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias consignadas no orçamento da Autarquia Municipal, suplementadas se necessário, de acordo com a legislação vigente.

Art. 29 A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adamantina, 25 de maio de 2017.


MARCIO CARDIM
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

EMPREGOS EM COMISSÃO NOMEADOS PELO PREFEITO DO MUNICÍPIO

ANEXO I

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
QTD.	DENOMINAÇÃO	REF.	QTD.	DENOMINAÇÃO	REF.
1	DIRETOR GERAL	40 HORAS AULAS SEMANAIS	1	REITOR	40 HORAS AULAS SEMANAIS
1	VICE-DIRETOR	10 HORAS AULAS SEMANAIS	1	VICE-REITOR	20 HORAS AULAS SEMANAIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

EMPREGOS EM COMISSÃO NOMEADOS PELO REITOR

ÁREA ACADÊMICA

ANEXO II

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA			
QTD.	DENOMINAÇÃO	REF.	QTD.	DENOMINAÇÃO	REF.
			1	PRÓ-REITOR DE ENSINO	30 HORAS AULAS SEMANAIS
			1	PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO	30 HORAS AULAS SEMANAIS
			1	PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO	30 HORAS AULAS SEMANAIS
			1	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE	20 HORAS AULAS SEMANAIS
			1	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS EXATAS	20 HORAS AULAS SEMANAIS
			1	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS	20 HORAS AULAS SEMANAIS
			1	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MEDICINA	20 HORAS AULAS SEMANAIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

EMPREGOS EM COMISSÃO NOMEADOS PELO REITOR ÁREA ADMINISTRATIVA

ANEXO III

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Qtd.	DENOMINAÇÃO - FAI	Ref.	Qtd.	DENOMINAÇÃO - UNIFAI	Ref.
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	11	1	DIRETOR DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA	11
1	DIRETOR DA DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO	11	1	DIRETOR DA DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO	11
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO	11	1	DIRETOR DA DIVISÃO FINANCEIRA	11
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO	11	1	PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA JURÍDICA	11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ADAMANTINA

EMPREGOS PERMANENTES DOS SERVIDORES ESTÁVEIS E NÃO ESTÁVEIS, CRIADOS, MANTIDOS, MODIFICADOS OU REDENOMINADOS, REGIDOS PELA CLT

ANEXO IV

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Qtd.	DENOMINAÇÃO - FAI	Ref.	Qtd.	DENOMINAÇÃO - UNIFAI	Ref.
4	ADMINISTRADOR DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO	7	4	ADMINISTRADOR DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO	7
1	ADVOGADO	8	2	PROCURADOR JURÍDICO	8
2	ALMOXARIFE	5	2	ALMOXARIFE	5
1	AUXILIAR DE BIBLIOTECA (*)	6	1	AUXILIAR DE BIBLIOTECA (*)	6
10	AUXILIAR DE COMPUTAÇÃO	5	10	AUXILIAR DE COMPUTAÇÃO	5
12	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	5	15	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	5
26	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	30	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1
2	BIBLIOTECÁRIO	8	2	BIBLIOTECÁRIO	8
4	CAIXA	5	4	CAIXA	5
1	CONTROLADOR INTERNO	10	1	CONTROLADOR INTERNO	10
1	DIAGRAMADOR	8	1	DIAGRAMADOR	8
1	ELETRICISTA	5	2	ELETRICISTA	5
1	ENCANADOR	5	1	ENCANADOR	5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

1	ENCARREGADOR DO SETOR DE COMPRAS	9	1	ENCARREGADO DO SETOR DE COMPRAS	9
1	ENCARREGADO DO SETOR DE CONTABILIDADE	9	1	ENCARREGADO DO SETOR DE CONTABILIDADE	9
1	ENCARREGADO DO SETOR DE EXPEDIENTE	9	1	ENCARREGADO DO SETOR DE EXPEDIENTE	9
1	ENCARREGADO DO SETOR DE LABORATÓRIOS	9	1	ENCARREGADO DO SETOR DE LABORATÓRIOS	9
1	ENCARREGADO DO SETOR DE LICITAÇÃO	9	1	ENCARREGADO DO SETOR DE LICITAÇÃO	9
1	ENCARREGADO DO SETOR DE PESSOAL	9	1	ENCARREGADO DO SETOR DE PESSOAL	9
1	ENCARREGADO DO SETOR DE TESOUREARIA	9	1	ENCARREGADO DO SETOR DE TESOUREARIA	9
55	ESCRITURÁRIO	5	60	ESCRITURÁRIO	5
10	INSPETOR DE ALUNOS	3	12	INSPETOR DE ALUNOS	3
2	JORNALISTA	8	2	JORNALISTA	8
4	MOTORISTA	5	4	MOTORISTA	5
1	OPERADOR DE GRAVAÇÃO DE RÁDIO	5	2	OPERADOR DE GRAVAÇÃO DE RÁDIO	5
14	ORIENTADOR DE ESTÁGIO	8	20	ORIENTADOR DE ESTÁGIO	8
3	PEDREIRO	5	3	PEDREIRO	5
3	PINTOR	5	3	PINTOR	5
1	PRODUTOR EXECUTIVO DE RÁDIO	5	1	PRODUTOR EXECUTIVO DE RÁDIO	5
1	SECRETÁRIO ACADÊMICO	10	1	SECRETÁRIO ACADEMICO	10
1	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	10	1	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	10
1	SECRETÁRIO GERAL	10	1	SECRETÁRIO GERAL	10
2	SERVENTE DE FACULDADE (*)	5	2	SERVENTE DE FACULDADE (*)	5
3	TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO	8	3	ANALISTA DE SISTEMAS E REDES	8
5	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	8	9	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	8
3	TELEFONISTA	3	3	TELEFONISTA	3
13	VIGIA	3	15	VIGIA	3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

		1	ASSISTENTE SOCIAL	8
		1	BIOTERISTA	8
		1	ENCARREGADO DO SETOR ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	9
		1	ENCARREGADO DO SETOR DE CLÍNICAS E NÚCLEOS	9
		1	ENCARREGADO DO SETOR DE REGISTRO DE DIPLOMAS	9
		1	ENCARREGADO DO SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	9
		1	FARMACÊUTICO	8
		1	FISIOTERAPÊUTA	8
		2	LOCUTORES DE RÁDIO	5
		1	MÉDICO VETERINÁRIO	8
		1	NUTRICIONISTA	8
		1	PUBLICITÁRIO	8
		1	TÉCNICO EM ANATOMIA	8

(*) Extinto na vacância.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ADAMANTINA

PRÉ-REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA OS EMPREGOS EM COMISSÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ADAMANTINA

ANEXO V

EMPREGO	PRÉ-REQUISITOS MÍNIMOS
DIRETOR DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA	Graduação na área
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO	Graduação na área
DIRETOR DA DIVISÃO FINANCEIRA	Graduação na área e registro no CRC, CORECON, CRA
PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA JURÍDICA	Advogado do quadro permanente, regularmente inscrito na OAB



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ADAMANTINA

PRÉ-REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS DE EMPREGOS PERMANENTES DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ADAMANTINA

ANEXO VI

EMPREGO	PRÉ-REQUISITOS MÍNIMOS
ADMINISTRADOR DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO	Ensino Médio
ANALISTA DE SISTEMAS E REDES	Ensino Superior na área de Tecnologia da Informação
ALMOXARIFE	Ensino médio
ASSISTENTE SOCIAL	Ensino Superior em Serviço Social e registro no CRESS
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	Ensino médio
AUXILIAR DE COMPUTAÇÃO	Ensino médio com habilitação em informática
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	Ensino Médio
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1ª a 4ª Ensino Fundamental
BIBLIOTECÁRIO	Licenciatura Plena em Biblioteconomia
BIOTERISTA	Ensino Superior em Ciências Biológicas
CAIXA	Ensino Médio
CONTROLADOR INTERNO	Ensino Superior



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

DIAGRAMADOR	Ensino Superior
ELETRICISTA	1ª a 4ª Ensino Fundamental
ENCANADOR	1ª a 4ª Ensino Fundamental
ENCARREGADO DO SETOR DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	Ensino Superior
ENCARREGADO DO SETOR DE CLÍNICAS E NÚCLEOS	Ensino Superior
ENCARREGADO DO SETOR DE COMPRAS	Ensino Superior
ENCARREGADO DO SETOR DE CONTABILIDADE	Ensino Superior e registro no CRC
ENCARREGADO DO SETOR DE EXPEDIENTE	Ensino Superior
ENCARREGADO DO SETOR DE LABORATÓRIOS	Licenciatura Plena com Habilitação em Biologia
ENCARREGADO DO SETOR DE LICITAÇÃO	Ensino Superior
ENCARREGADO DO SETOR DE PESSOAL	Ensino Superior
ENCARREGADO DO SETOR DE REGISTRO DE DIPLOMAS	Ensino Superior
ENCARREGADO DO SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Ensino Superior na área de Tecnologia da Informação
ENCARREGADO DO SETOR DE TESOUREARIA	Ensino Superior
ESCRITURÁRIO	Ensino Médio
FARMACÊUTICO	Ensino Superior em Farmácia e registro no CRF
FISIOTERAPÊUTA	Ensino Superior em Fisioterapia e registro no CREFITO
INSPETOR DE ALUNOS	Ensino Médio
JORNALISTA	Ensino Superior em Jornalismo
LOCUTOR DE RÁDIO	Ensino Médio
MÉDICO VETERINÁRIO	Ensino Superior em Medicina Veterinária e registro no CRMV
MOTORISTA	Ensino Médio
NUTRICIONISTA	Ensino Superior em Nutrição e registro no CRN



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

OPERADOR DE GRAVAÇÃO DE RÁDIO	Ensino Médio
ORIENTADOR DE ESTÁGIO	Ensino Superior na Área
PINTOR	1ª a 4ª Ensino Fundamental
PROCURADOR JURÍDICO	Advogado regularmente inscrito na OAB
PRODUTOR EXECUTIVO DE RÁDIO	Ensino Superior
PUBLICITÁRIO	Ensino Superior em Publicidade e Propaganda
SECRETÁRIO ACADÊMICO	Ensino Superior
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	Ensino Superior
SECRETÁRIO GERAL	Ensino Superior
SERVENTE DE FACULDADE	1ª a 4ª Ensino Fundamental
TÉCNICO EM ANATOMIA	Ensino Superior em áreas que contemplem a formação em Anatomia
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	Licenciatura Plena com Habilitação em Biologia
TELEFONISTA	Ensino Médio
VIGIA	1ª a 4ª Ensino Fundamental



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ADAMANTINA

ESCALA DE VENCIMENTOS

ANEXO VII

Referência	"A"	"B"	"C"	"D"	"E"	"F"	"G"
1	R\$ 1.077,48	R\$ 1.131,35	R\$ 1.187,92	R\$ 1.247,32	R\$ 1.309,68	R\$ 1.375,17	R\$ 1.443,92
2	R\$ 1.105,17	R\$ 1.160,42	R\$ 1.218,45	R\$ 1.279,37	R\$ 1.343,34	R\$ 1.410,50	R\$ 1.481,03
3	R\$ 1.132,87	R\$ 1.189,51	R\$ 1.248,98	R\$ 1.311,43	R\$ 1.377,01	R\$ 1.445,86	R\$ 1.518,15
4	R\$ 1.160,55	R\$ 1.218,58	R\$ 1.279,51	R\$ 1.343,49	R\$ 1.410,66	R\$ 1.481,19	R\$ 1.555,25
5	R\$ 1.312,86	R\$ 1.378,50	R\$ 1.447,43	R\$ 1.519,80	R\$ 1.595,79	R\$ 1.675,58	R\$ 1.759,36
6	R\$ 1.437,48	R\$ 1.509,35	R\$ 1.584,82	R\$ 1.664,06	R\$ 1.747,27	R\$ 1.834,63	R\$ 1.926,36
7	R\$ 2.153,72	R\$ 2.261,41	R\$ 2.374,48	R\$ 2.493,20	R\$ 2.617,86	R\$ 2.748,76	R\$ 2.886,20
8	R\$ 2.490,10	R\$ 2.614,61	R\$ 2.745,34	R\$ 2.882,60	R\$ 3.026,74	R\$ 3.178,07	R\$ 3.336,98
9	R\$ 2.924,83	R\$ 3.071,07	R\$ 3.224,62	R\$ 3.385,86	R\$ 3.555,15	R\$ 3.732,91	R\$ 3.919,55
10	R\$ 3.795,54	R\$ 3.985,32	R\$ 4.184,58	R\$ 4.393,81	R\$ 4.613,50	R\$ 4.844,18	R\$ 5.086,39
11	R\$ 4.788,98	R\$ 5.028,43	R\$ 5.279,85	R\$ 5.543,84	R\$ 5.821,03	R\$ 6.112,09	R\$ 6.417,69